Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7403/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15659/2014
PROTOCOLO	: 1540585
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 605/2014
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 605/2014, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n. 15/2014, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Aracy da Silva Costa - ME, objetivando a locação de imóvel para instalação e funcionamento de programas e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4434/2016 (peça 20), que declarou regulares o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato n. 605/2014, e pela Deliberação AC02-40/2020 (peça 38), que julgou regulares os 1º ao 4º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com multa regimental no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2375, edição do dia 27 de fevereiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-2353/2020, o ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-40/2020, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 43).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-1052/2021 (peça 45), certificou que a multa aplicada ao Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, por meio da Deliberação AC02-40/2020, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc